



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (LEI 14.133/2021)

<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA</b>
<b>SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.</b>
<b>E-mail: @Brasilandia.mg.gov.br</b> <b>Telefone: 3562-1202.</b>
<b>1-Objeto:</b> Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de serviços de reforma comuns em unidades Escolares (Creche CEMEI, Escola Municipal Rui Cordeiro Veloso e Escola Julius Peter Paul Katz). Resolução nº 018 de 27 de setembro de 2023.
<b>2- Justificativa da necessidade da contratação:</b> <b>2.1-</b> Trata-se de reforma para revitalização dos ambientes, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos alunos e servidores das escolas, assegurar a adequação das instalações e melhorar a infraestrutura escolar. A reforma é fundamental para garantir a segurança, conforto e qualidade do ambiente educacional para alunos e funcionários.
<b>3-Descrições e quantidades:</b> Reforma duas unidades de Educação, conforme planilhas anexa a esta demanda.
<b>4. Observações gerais.</b>
<b>4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 60 dias</b>
<b>4.2. Local e horário da Entrega/Execução</b> <b>Trata-se de construção</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### **4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

Secretaria Municipal de Educação. **Elizabet Aparecida de Lima Ferreira**  
- Secretário Municipal de Educação

### **4.4. Prazo para pagamento:**

O pagamento será realizado de acordo com os boletins de medições e condições contratual.

**5-Dotação Orçamentária: 02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.50.51-  
Ficha: 336.**

**Brasilândia /MG, 08 de agosto de 2025.**

**Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.  
Secretária Municipal de Educação.**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 01/2025 (Processo nº 84/2025)**

**O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MG**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis

### **1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.1-** A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Site oficial do Município e no endereço eletrônico [bnc.org.br](http://bnc.org.br), os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.095/2025.

### **2-DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1-** Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de serviços de reforma comuns em unidades Escolares (Creche CEMEI, Escola Municipal Rui Cordeiro Veloso e Escola Julius Peter Paul Katz). Resolução nº 018 de 27 de setembro de 2023.

**2.1.1-**A presente Dispensa será do tipo Menor Preço Por Lote e será realizada em 02 (dois) Lotes, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe o lote.

**2.1.2-**Esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), as propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 18 de agosto de 2025;

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**08h30min do dia 21 de agosto de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 09:00hrs do dia 21/08/2025 com duração de 06 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### 3-REFERÊNCIA DE TEMPO

**3.1-**Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, o Aviso do presente Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.brasilandia.mg.gov.br](http://www.brasilandia.mg.gov.br), BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), ou na sede da Prefeitura Municipal Brasilândia, situada à Pça Cívica 141-Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, Centro, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**3.1.1-**A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

### 4-DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA.

**4.1-**Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no termo de referência, neste edital simplificado e seus anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras (BNC)

**4.1.1-**O fornecedor/prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

**4.1.2-Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

**4.1.3.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.1.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)-** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)-** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)**- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)**- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)**- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**4.1.6-** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.1.7.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **5-INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.**

**5.1-**O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2-**O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio [bnc.org.br](http://bnc.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.2.2-**Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**5.2.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**5.2.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

**5.2.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.2.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.2.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**5.2.10.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3-** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**5.3.2.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**5.3.3.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.1-** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 6-DA FASE DE LANCES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**6.1.** A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote.**

**6.2.2-** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.2.3-** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.4-** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.5-** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.2.6-** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.2.7-** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1-** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 7-JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1-** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2-** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1-** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2-** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3-** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, ao qual será concedido modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.**

**7.3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.3.4.** contiver vícios insanáveis;

**7.3.5.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.3.6.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.3.7.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.3.8.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.3.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.3.10.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4-** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.4.1-** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.4.2.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**7.4.3.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.4.4.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

*equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

**7.4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.4.7.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.4.8.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de **classificação**.

**7.5-** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.5.1-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

## 8-DA HABILITAÇÃO

**8.1-** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

**8.3.-** Esta Dispensa está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições

**I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)**-Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

**a1)**-registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.2)**- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**a.3)**-No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

### **II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**f)** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

**g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

### **III. Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)**-Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**b)**-Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### **IV- Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)**-Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

**b)** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo V.**

**c)** Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo VI**

### **V-Declarações complementares:**

**a)**-Declaração de unificada cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fato impeditivo, dentre outras conforme modelo constante no **Anexo IV.**

**8.3.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

**8.3.2-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.3.3 -** Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021–Tribunal de Contas da União).

**8.3.4-** Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

**8.3.5 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.6** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

**8.3.7** - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Brasilândia, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**8.3.8**-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

### 9-DO CONTRATO:

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado<sup>1</sup> (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**9.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

**9.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**9.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.4.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## 10-SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.2. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11-DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O procedimento será divulgado na página Oficial do Município, [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br), e na BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados na referida Plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**11.1.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.1.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.1.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.1.4-** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.1.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.1.6.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I-** Termo de Referência

**Anexo II-** Carta Proposta

**Anexo III-** Memoria Descritivo, Planilha Cronograma BDI memorial de cálculo;

**Anexo IV-** Declaração Unificada;

**Anexo- V-** Termo de Visita Técnica

**Anexo VI-** Declaração de não Visita Técnica

**Anexo VII-** Minuta do Contrato.

Brasilândia/MG, 11 de agosto de 2025.

**Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.**  
**Secretária Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei Nº 14.133/21-Serviço de Engenharia-Contratação Direta**

**Processo Administrativo n. (084/2025)**

**1-Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1-** Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de serviços de reforma comuns em unidades Escolares (Creche CEMEI e Escola Municipal Rui Cordeiro Veloso e Escola Julius Peter Paul Katz), conforme especificado as planilhas dos lotes abaixo:

**2-Descrição Detalhada do Objeto.**

**Lote: 01.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - (PLANILHA SEM DESONERAÇÃO)								
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS						FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: PISO, CONCRETO E ALAMBRADOS						DATA: JULHO/2025		
LOCAL: CRECHE CEMEI					FORMA DE EXECUÇÃO:			
SINAPI - 01/2025					( )	DIRETA	( x )	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias							LDI	24,68%
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.			PISO- PASSEIO (CALÇADA)					
1.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	32,78	868,62	1.083,00	35.497,27
1.2	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	49,82	82,12	102,39	5.100,56
			<b>SUBTOTAL</b>					<b>40.597,83</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

<b>2.</b>			<b>QUADRA</b>					
2.10	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	132,00	101,62	126,70	16.724,40
2.11	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	M²	132,00	34,01	42,40	5.596,80
			<b>SUBTOTAL</b>					<b>22.321,20</b>
<b>3.</b>			<b>ALAMBRADO DO ANFITEATRO</b>					
3.1	SEINFRA	ED-50921	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), ALTURA 1M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2")	M	26,02	271,34	338,31	8.802,83
			<b>SUBTOTAL</b>					<b>8.802,83</b>
<b>4.</b>			<b>ACESSIBILIDADE</b>					
4.1	SEINFRA	ED-51148	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UNID.	6,00	468,78	584,47	3.506,82
			<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.506,82</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>								<b>75.228,68</b>

## Lote2.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS</b>
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - (PLANILHA SEM DESONERAÇÃO)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS						FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM PÁTIO ESCOLAR						DATA: JULHO/2025		
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL RUI VELOSO CORDEIRO				FORMA DE EXECUÇÃO:				
SEINFRA - 04/2025				( )	DIRETA	( x )	INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias						BDI	24,68%	
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.			<b>PISO</b>					
1.1	SEINFRA	ED-50170	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO AF_07/2021	M <sup>2</sup>	187,20	47,78	59,57	11.151,50
1.2	SEINFRA	ED-50544	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M <sup>2</sup>	187,20	80,17	99,96	18.712,51
			<b>Subtotal</b>					<b>29.864,01</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>								<b>29.864,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## Lote 3.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - (PLANILHA SEM DESONERAÇÃO)

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS		FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM PÁTIO ESCOLAR		DATA: JULHO/2025		
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JULIUS PETER PAUL KATZ		FORMA DE EXECUÇÃO:		
SINAPI - 06/2025; SEINFRA - 04/2025		( )	DIRETA	( x )
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias				INDIRETA
			BDI	24,68%

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.			PISO					
1.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	16,42	868,62	1.083,00	17.778,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

1.2	SEINFRA	ED-50544	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M <sup>2</sup>	273,60	84,32	105,13	28.763,57
			<b>SUBTOTAL</b>					<b>46.542,10</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>								<b>46.542,10</b>
<b>JOÃO EVANGELISTA DE MATOS NUNES</b>					<b>OSEIAS CARDOSO QUEIROZ</b>			
Eng <sup>o</sup> Civil - Crea-MG: 61.277/D					Prefeito Municipal			

**3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**3.1. Justificativa**

**3.1.1** Trata-se de reforma para revitalização dos ambientes, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos alunos e servidores das escolas, assegurar a adequação das instalações e melhorar a infraestrutura escolar. A reforma é fundamental para garantir a segurança, conforto e qualidade do ambiente educacional para alunos e funcionários.

**4. Da Visita Técnica Facultativa.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**4.1-** É facultativa a **Visita Técnica** do interessado ao local da obra. Tanto a "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação".

**4.1.1-** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.1.2-** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

**4.1.3-** A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".

**4.1.4 -** As visitas poderão acontecer até o **2º dia útil anterior** à data marcada para o julgamento da sessão, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelos e:mail, [licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br), em dias úteis das 7h00min às 13h00min.

**4.1.5 -** Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

**4.1.6 -** Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos interessados.

**4.1.7-** É da responsabilidade da Futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa.

### **5. Descrição da Solução Como um todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).**

**5.1-** A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma da Câmara, sendo a solução mais adequada para que se estabeleça um local que atenderá melhor aos vereadores, servidores e aos munícipes

### **6 - Do Estudo Técnico Preliminar.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**6.1-** Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**6.2** – Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7- Prazo de Vigência;**

**7.1-**O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo prorrogação nos termos legais.

## **8- Valor Estimado dos Lotes:**

**Lote 01: R\$ 29.864,01** (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

**Lote 02: R\$ 46.542,10** (quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

**Lote 03: R\$ 75.228,68** (setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

**8.1-**O Valor global das obras estão estima em estimado pala Prefeitura Municipal para efeito desta dispensa em **R\$ 151.634,79** (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme planilha acima.

**8.1.1-** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**8.1.2-** O proponente, vencedora na disputa, deverá apresentar no prazo de 02 (duas) horas à Prefeitura Municipal, por meio eletrônico a planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Prefeitura, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

## **9. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21**

**9.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**9.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**9.1.2-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9.1.3-** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**9.1.4-** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, além de que:

**9.1.5.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências do CONTRATANTE, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço

**9.1.6.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor Mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

**10.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

**10.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

**10.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**a)**-Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

**a1)-** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Engenharia Civil, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021;

**a2).** A comprovação do vínculo empregatício do profissional se dará mediante Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, caso o profissional ou profissionais que a licitante indicar como responsável ou responsáveis técnicos para a execução da obra não ser(em) sócio(s) da licitante. Sendo sócio, bastará apresentar cópia do ato constitutivo.

## **11. Modelo de Execução Contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).**

**11.1-**A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no memorial descritivo e cronograma físico-financeiro que seguem em anexo a este Projeto Básico.

## **12. Materiais a Serem Disponibilizados**

**12.1.**Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas conforme projeto básico

## **13. Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta**

**13.1-** O participante deverá observar todo dimensionamento técnico disposto no projeto básico e seus anexos.

## **14. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).**

### **I. Rotinas de Fiscalização Contratual.**

**14.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**14.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**14.1.3-** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva ou pelos respectivos substitutos.

**14.1.4.**O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**14.1.5-**O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**14.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**14.1.7.**A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

**14.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**14.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**14.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**14.2-**A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**14.2.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.2.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.2.3.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **15. Dos Critérios de Aferição e medição para faturamento.**

**15.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

**15.1.1 -** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**15.1.2-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.1.3-**A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**15.1.4-** Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU).

### **15-Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro**

**15.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**15.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**15.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

### **16-Da dotação orçamentária.**

**16.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº 02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.50.51- Ficha: 336.

### **17- Das Obrigações das Partes.**

#### **I- Da Contratada.**

**a)**-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**b)**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- c)**-Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d).** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e).** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f)**-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de conformidade com as exigências legais
- g)**- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- h)**- a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- i)**- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal.

### **II- Da Contratante:**

- a).** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- b).** fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c).** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d).** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- e).** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f).** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**h).** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

### **18-Recebimento da Obra**

**18.1-** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

**18.2-** O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

**19-Especificação da garantia contratual exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica** (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

**19.1-** A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

### **20-Das Sanções.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**20.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **21-Disposições Finais.**

**21.1** - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Brasilândia/MG, -----de ---- de 2025.

**Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.**  
**Secretária Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO II MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Minas Gerais.**

**PROCESSO Nº. 084/2025.**

**DISPENSA ELETRONICA Nº. 01/2025**

**Assunto: Apresenta Proposta.**

A empresa abaixo se propõe a contratar com Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Planilha Orçamentaria e demais Projeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

### **1. Dos dados da empresa proponente:**

- 1.1.** Razão Social
- 1.2.** CNPJ/MF:
- 1.3.** Endereço e CEP:
- 1.4.** Correio eletrônico (*e-mail*):
- 1.5.** Telefone:
- 1.6.** Nome de pessoa para contato
- 1.7.** Dados da Conta Corrente-----

### **LOTE 01:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviços por empreitada global na execução da reforma Escola Municipal Rui Cordeiro Veloso.	

### **Lote 02:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviços por empreitada global na execução da reforma da Escola Municipal Julius Peter Paul Katz.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviços por empreitada global na execução da reforma da Creche CEMEI.	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

---

## **ANEXO III- PROJETOS TÉCNICOS**

---

MEMORIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL, BDI, MEMÓRIAL DE CÁLCULO. Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br), bem como no link [bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes](http://bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### **PROCESSO Nº 084/2025. DISPENSA Nº 001/2025**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

•Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

•Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

•Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;

•Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

•Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

•Declaramos Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

•Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de dispensa instaurados pela Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa nº 001/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Termo de referência e na minuta do contrato.

Local e Data

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO V - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone.....: **DECLARO**, para os devidos fins, que **visitei** o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo nº 084/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do Termo de referência e Minuta do contrato referente ao Processo Licitatório nº 084/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF), .....de.....de 2025.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável  
N.º do documento de identidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo nº 084/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025.**

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo nº 084/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável  
N.º do documento de identidade

***Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO-VII MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº----- ---/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA E A EMPRESA -----**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Oséias Cardoso Queiróz**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG simplesmente denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 084/2025, Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21: (art. 75, inciso I).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável**

**1.1** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços comuns de engenharia, reformas das escolas (Creche CEMEI, Escola Municipal Rui Cordeiro Veloso e Escola Julius Peter Paul Katz) Resolução n.º 018 de 27 de setembro de 2023.

**2.1.1-**São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo n.º. 084/2025, Dispensa Eletrônica n.º. 01/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### **3 CLÁUSULA TERCEIRA- Regime de Execução.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**3.1**– Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência Contratual**

**4.1** - O Presente contrato terá vigência de até ----- (xxxxxxxxxxxxxxxx) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Forma de Pagamento:**

**5.1** - Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**5.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

**5.1.1** - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.1.2-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.1.3-**A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

**6.1** - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.50.51- Ficha: 336.

### **CLAUSULA SÉTIMA- Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro**

**7.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis.

**7.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**7.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes**

#### **I-Da Contratada.**

**a)**-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**b)**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

**c)**-Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

**d).** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**e).** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

**f)**- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

**g)**- a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

**h)**- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**i)**- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

### **II- Da Contratante:**

- a).** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- b).** fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c).** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d).** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- e).** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f).** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- h).** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

### **CLÁUSULA NONA– Da Proteção dos dados pessoais:**

**9.1-** Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**9.1.1-** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**9.1.2 -**É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Do controle e fiscalização da execução**

**10.1 -** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Servidora Valeria Ferreira de Souza em conjunto com a fiscalização técnica do setor de engenharia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**10.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Subcontratação.**

**11.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Alteração, Acréscimo e Supressões**

**12.1** - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.

**12.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 9.1, desta Cláusula

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Impacto Ambiental**

**13.1-**A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

**13.1.1-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

**13.1.2-** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**13.1.3-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Paralisação dos Serviços,**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**14.1.** A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

**14.2.** Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

**14.3.** Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

**14.4.** Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da garantia dos Serviços e Materiais.**

**15.1-** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Recebimento da Obra**

**16.1-** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal nº 14133/2021);

**16.2-** O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal nº 14133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Medidas Acauteladoras.**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Das Medidas Anticorrupção**

**18.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Rescisão Contratual.**

**19.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**19.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**19.3** - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

**19.3.** Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros

### **CLÁUSULA VIGESIMA- Das Sanções.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**20.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- Do Casos Omissos.**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Do Foro.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**22.1-**É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Brasilândia, xxx de ----- de 2025.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.**

----- -**Prefeito Municipal.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: